



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.800

BELÉM

QUARTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 1951

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acôrdo com o Decreto-lei federal n. 9.125, de 4 de abril de 1946, em vigor, José Jaime Bittencourt Belicha para membro da Comissão de Preços, do Município de Juruti.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acôrdo com o Decreto-lei federal n. 9.125, de 4 de abril de 1946, em vigor, Horizonte Bentes da Cunha para membro da Comissão Municipal de Preços, do Município de Juruti.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acôrdo com o Decreto-lei federal n. 9.125, de 4 de abril de 1946, em vigor, Francisco Jorge Evangelista para membro da Comissão Municipal de Preços, do Município de Juruti.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acôrdo com o Decreto-lei federal n. 9.125, de 4 de abril de 1946, em vigor, Antônio Braga Chaves para presidente da Comissão Municipal de Preços, do Município de Marabá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acôrdo com o Decreto-lei federal n. 9.125, de 4 de abril de 1946, em vigor, Lourival Vieira de Carvalho para membro da Comissão Municipal de Preços, do Município de Marabá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acôrdo com o Decreto-lei federal n. 9.125, de 4 de abril de 1946, em vigor, Pedro Alves da Silva para membro da Comissão Municipal de Preços, do Município de Marabá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acôrdo com o Decreto-lei federal n. 9.125, de 4 de abril de 1946, em vigor, Gentil Augusto de Moraes Bittencourt para vice-presidente da Comissão Municipal de Preços, do Município de Marabá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acôrdo com o Decreto-lei federal n. 9.125, de 4 de abril de 1946, em vigor, Pedro da Mata para membro da Comissão Municipal de Preços, do Município de Marabá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DIÁRIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:
RUA DO UNA, 531 — Fone. 3344

Agência:
RUA JOÃO ALFREDO N. 53 — Fone. 4891

Diretor — OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe — Pedro da Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

ASSINATURAS	PUBLICIDADE:
Belém: Anual 240,00 Semestral 120,00 Número avulso 1,00 Número atrasado, por ano 1,50	Folha, por 1 vez . . . 200,00 1 Página contabilmente, por 1 vez . . . 400,00 1/2 Página, por 1 vez . . 300,00 Repetição 120,00 1/4 Página, por 1 vez . . 120,00 Centímetros de sistema: Por vez 4,00
Estados e Municípios: Anual 200,00 Semestral 100,00 Exterior: Anual 350,00	

EXELENTE

As repartições públicas destinadas a publicar a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e aos sábados até às 14 horas, em original deorthografia em uma só folha do papel o devidamente autenticada, devendo as rasuras ou emendas ser sempre rasuradas por quem o escreve.

Na organização do expediente destinada à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.785, de 27 de outubro de 1939.

A matéria retribuída só será publicada mediante prévio pagamento.

tada na Agência, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 53 — Fone 4891, das 8 às 16 horas e aos sábados, das 8 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões pertencentes à matéria paga deverão ser formuladas à Redação das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam, sempre a 30 de junho a 31 de dezembro.

O DIÁRIO OFICIAL distribui-se a por assinatura, que serão pagas adiantadamente por ano ou por semestre.

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o Decreto-lei federal n. 9.125, de 4 de abril de 1946, em vigor, Benedito Sacramento dos Santos para membro da Comissão Municipal de Preços, do Município de Mocajuba.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acordo com o Decreto-lei federal n. 9.125, de 4 de abril de 1946, em vigor, Raimundo Santos Camargo para membro da Comissão Municipal de Preços, do Município de Mocajuba.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acordo com o Decreto-lei federal n. 9.125, de 4 de abril de 1946, em vigor, Benjamin Sabá para membro da Comissão Municipal de Preços, do Município de Mocajuba.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acordo com o Decreto-lei federal n. 9.125, de 4 de abril de 1946, em vigor, Osvaldo Uburatan de Carvalho para presidente da Comissão Municipal de Preços, do Município de Marapanim.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acordo com o Decreto-lei federal n. 9.125, de 4 de abril de 1946, em vigor, José de Sousa Magalhães Junior para vice-presidente da Comissão Municipal de Preços, do Município de Marapanim.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acordo com o Decreto-lei federal n. 9.125, de 4 de abril de 1946, em vigor, Salustiano Pinheiro para membro da Comissão Mu-

(Continuação da 1.ª pag.)

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acordo com o Decreto-lei federal n. 9.125, de 4 de abril de 1946, em vigor, José Dias Pimentel para presidente da Comissão Municipal de Preços, do Município de Mocajuba.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acordo com o Decreto-lei federal n. 9.125, de 4 de abril de 1946, em vigor, Miguel Dias de Almeida para vice-presidente da Comissão Municipal de Preços, do Município de Mocajuba.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

municipal de Preços, do Município de Marapanim.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o Decreto-lei federal n. 9.125, de 4 de abril de 1946, em vigor, Joaquim Cardoso de Carvalho Dias para membro da Comissão Municipal de Preços, do Município de Marapanim.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o Decreto-lei federal n. 9.125, de 4 de abril de 1946, em vigor, Vicente Assis Alves para membro da Comissão Municipal de Preços, do Município de Marapanim.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o Decreto-lei fe-

deral n. 9.125, de 4 de abril de 1946, em vigor, Avelino Brabo para presidente da Comissão Municipal de Preços, do Município de Muaná.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acordo com o Decreto-lei federal n. 9.125, de 4 de abril de 1946, em vigor, Manoel de Moraes Lobato para vice-presidente da Comissão Municipal de Preços, do Município de Muaná.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acordo com o Decreto-lei federal n. 9.125, de 4 de abril de 1946, em vigor, José Barbosa Filho para membro da Comissão Municipal de Preços, do Município de Muaná.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acordo com o Decreto-lei federal n. 9.125, de 4 de abril de 1946, em vigor, Ocimar Brabo de Carvalho para membro da Comissão Municipal de Preços, do Município de Muaná.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acordo com o Decreto-lei federal n. 9.125, de 4 de abril de 1946, em vigor, Emídio Vale Formigosa para membro da Comissão Municipal de Preços, do Município de Muaná.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o Decreto-lei federal n. 9.125, de 4 de abril de 1946, em vigor, Raimundo da Costa Chaves para presidente da Comissão Municipal de Preços, do Município de Óbidos.

O Secretário Geral do

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acordo com o Decreto-lei federal n. 9.125, de 4 de abril de 1946, em vigor, Antônio Antunes Magalhães para vice-presidente da Comissão Municipal de Preços, do Município de Óbidos.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acordo com o Decreto-lei federal n. 9.125, de 4 de abril de 1946, em vigor, Antônio Machado Imbiriba para presidente da Comissão Municipal de Preços, do Município de Oriximiná.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o Decreto-lei federal n. 9.125, de 4 de abril de 1946, em vigor, José Gabr

Comissão Municipal de Preços, do Município de Oriximiná.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO resolve nomear, de acordo com o Decreto-lei federal n. 9.125, de 4 de abril de 1946, em vigor, Anthymio Vanzeler Figueira para membro da Comissão Municipal de Preços, do Município de Oriximiná.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO resolve nomear, de acordo com o Decreto-lei federal n. 9.125, de 4 de abril de 1946, em vigor, Manuel Afonso da Silva para membro da Comissão Municipal de Preços, do Município de Oriximiná.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acordo com o Decreto-lei federal n. 9.125, de 4 de abril de 1946, em vigor, Brás Miléo para membro da Comissão Municipal de Preços, do Município de Oriximiná.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acordo com o Decreto-lei federal n. 9.125, de 4 de abril de 1946, em vigor, Simão Ellarrat para membro da Comissão Municipal de Preços, do Município de Pôrto de Moz.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acordo com o Decreto-lei federal n. 9.125, de 4 de abril de 1946, em vigor, Altino Almeida para membro da Comissão Municipal de Preços, do Município de Pôrto de Moz.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acordo com o Decreto-lei federal n. 9.125, de 4 de abril de 1946, em vigor, João Botelho para vice-presidente da Comissão Municipal de Preços, do Município de Pôrto de Moz.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acordo com o Decreto-lei federal n. 9.125, de 4 de abril de 1946, em vigor, Pedro Regalado Antunes Sousa para presidente da Comissão Municipal de Preços, do Município de Pôrto de Moz.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acordo com o Decreto-lei federal n. 9.125, de 4 de abril de 1946, em vigor, Manuel Cassiano Lima para presidente da Comissão Municipal de Preços, do Município da Vigia.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acordo com o Decreto-lei federal n. 9.125, de 4 de abril de 1946, em vigor, Fabiano Sousa para vice-presidente da Comissão Municipal de Preços, do Município da Vigia.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acordo com o Decreto-lei federal n. 9.125, de 4 de abril de 1946, em vigor, Homero Vilhena para membro da Comissão Municipal de Preços, do Município da Vigia.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acordo com o Decreto-lei federal n. 9.125, de 4 de abril de 1946, em vigor, Júlio Trindade para membro da Comissão Municipal de Preços, do Município da Vigia.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO resolve nomear, de acordo com o Decreto-lei fe-

deral n. 9.125, de 4 de abril de 1946, em vigor, José Belém Junior para membro da Comissão Municipal de Preços, do Município da Vigia.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de julho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.884

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA:

Artigo único. Fica nomeada Margarida Veiga Pinto para exercer o cargo isolado de Dactilógrafo-Arquivista, padrão H, lotado no Departamento Municipal de Engenharia, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com a Lei n. 1.211, de 22 de junho de 1951.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de julho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.885

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA:

Artigo Único — Fica nomeado Demócrito Melo de Castro para exercer o cargo de Servente, classe E, lotado na Diretoria Geral do Departamento da Fazenda, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de julho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.886

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA:

Artigo único. Fica nomeado o Sr. Coronel Eugênio Cavaleiro de Macêdo para exercer em comissão,

o cargo de Subdiretor, padrão S, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, nos termos do art. 15, item I, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o art. 1.º da Lei n. 1.201, de 19 de junho de 1951, a partir de 1.º de julho de 1951.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de julho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.887

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA:

Artigo Único. Fica exonerado, a pedido, do cargo de Administrador, padrão M, lotado na Sub-Prefeitura do Mosqueiro, o Sr. João Amaro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de julho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.888

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA:

Artigo Único — Fica nomeado o Sr. Oscar Mendes de Oliveira para exercer o cargo isolado de Administrador, padrão M, lotado no Serviço de Viação da Sub-Prefeitura da Vila de Mosqueiro, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de julho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 3.882

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Alvaro Proença Arruda.

Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.215, de 28 de junho de 1951, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido a Alvaro Proença Arruda, o aforamento de um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado à Avenida Tito Franco, entre as Travessas Perebebuí e Transvário, medindo sete metros, (7ms) de frente por quarenta metros (40ms) de fundos, perfazendo uma área de duzentos e oitenta metros quadrados (280ms,2).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de julho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.883

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno requerido por Antônio Joaquim Marques.

Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.207, de 21 de junho de 1951, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido a Antônio Joaquim Marques, o aforamento de um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, contendo uma barraca n. 519, de propriedade do enfiteuta, situado à Travessa Djalma Dutra, na quadra com a Rua Curuçá, Chaco e 14 de Março, medindo de frente quatro metros e oitenta centímetros (4,80ms) por cinquenta e oito ditos de fundos (58ms), com a área de duzentos e setenta e oito metros e quarenta decímetros quadrados (278,40ms,2), confinando à direita com a barraca n. 517, de Clotilde Soares e à esquerda com a de n. 523, de Maria Coutinho da Silva.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO N. 3.889

Dá nova redação ao art. 181, da Lei n. 1.176, de 30 de maio de 1951.

Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.212, de 26 de junho de 1951, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA :

Art. 1.º O art. 181, da Lei n. 1.176, de 30 de maio de 1951, passa a ter a seguinte redação :

Art. 181. Fica estabelecida a "Semana Inglesa" para o comércio em geral, com exceção dos botequins, casas de pastos, confeitarias, sorveterias, padarias, mercearias, devendo o trabalho, iniciar-se aos sábados às 7,30 e encerrar-se obrigatoriamente às 12 horas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de julho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.890

Torna obrigatória a fiscalização das obras municipais e institui comissões para o Diretor e Engenheiros do Departamento de Engenharia.

Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, de acordo com a Lei n. 1.226, de 9 de julho de 1951, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA :

Art. 1.º Todas as obras da Prefeitura serão obrigatoriamente fiscalizadas pelo Diretor e por um Engenheiro do Departamento de Engenharia, designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 2.º O Diretor e o Engenheiro receberão pela comissão de

3 1/2 e 1 1/2% (três e meio e um e meio por cento), respectivamente, sobre o valor em que for orçada a obra.

Parágrafo único. As comissões previstas neste artigo, não incidirão sobre as obras de conservação do Patrimônio Municipal já existentes.

Art. 3.º A presente lei deverá ser regulamentada pelo Prefeito no prazo máximo de dez dias, contados da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de julho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.891

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal vigente, a favor de Gonçalo Moraes Navarro, ocupante efetivo do cargo isolado de Apontador, padrão J, lotado na Inspeção de Arborização, Bosque, Horto e Jardim, o tempo de trinta (30) anos, quatro (4) meses e vinte e quatro (24) dias, prestados como diarista da Inspeção e dois (2) anos, quatro (4) meses e vinte e seis (26) dias, como funcionário do Quadro Único, num total geral de trinta e dois (32) anos, nove (9) meses e vinte (20) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de julho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.892

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo 1.º

meado Antenor Monteiro para exercer o cargo da classe D, da carreira de Servente, lotado no Mercado Batista Campos, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 5.151, de 26 de outubro de 1942.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de julho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.893

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo Único — Fica nomeado Francisco Xavier para exercer o cargo de Motorista, padrão N, lotado no Serviço de Pronto Socorro, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de julho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal de Belém, e Sandino Lucas de Souza.

Aos treze (13) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e um, presentes no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal, Sandino Lucas de Souza e o Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal acordaram o seguinte :

Cláusula primeira: — O Governo do Município de Belém, resolve contratar Sandino Lucas de Souza de aqui por diante denominado contratado para servir no Departamento Municipal de Engenharia.

segunda — O

contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira—Como remuneração de seus serviços, o Contratado receberá o salário mensal de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), a contar de quatro (4) de julho corrente.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1951.

Cláusula quinta—A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 26 — Pessoal Variável.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários, os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização, ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato, está isento de selo proporcional na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 13 de julho de 1951.
(aa) Carlos Lucas de Sousa, secretário — Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito — Sandino Lucas de Souza, contratado — Eduardo de Carvalho Camacho, 2.ª testemunha.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal e Maria Terezinha Assunção Miranda.

Aos dezessete (17) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e um (1951), presentes no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, Maria Terezinha Assunção Miranda e o Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Município de Belém, resolve contratar Maria Terezinha Assunção Miranda, de aqui por diante denominada Contratada, para servir na Divisão de Despesa do Departamento da Fazenda.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), a partir da presente data.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1951.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 8 do orçamento em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa da contratada, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato, está isento de sêlo proporcional na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo, que depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 17 de julho de 1951.
(aa) Carlos Lucas de Sousa, secretário — Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito — Maria Terezinha Assunção Miranda, contratada — Joana Freire de Lima, 1.ª testemunha — Maria Helena Pereira, 2.ª testemunha.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e Rosalba Pessoa de Oliveira.

Aos vinte e três (23) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e um (1951), presentes no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, Rosalba Pessoa de Oliveira e o Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira: O Governo do Município de Belém resolve contratar Rosalba Pessoa de Oliveira, de aqui por diante denominada contratada para servir no Departamento de Engenharia.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, a contratada receberá o salário mensal de setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 750,00), a partir da presente data.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um (1951).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 26 — Pessoal Variável.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Prefeito, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa da contratada, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento de sêlo proporcional na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém que o subscrevo e assino.

Belém, 23 de julho de 1951
(aa) Carlos Lucas de Sousa, secretário — Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito — Rosalba Pessoa de Oliveira, contratada — Marina Pessoa de Carvalho, 1.ª testemunha — Cleide Lima, 2.ª testemunha.

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Francisco Berto Lima, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua São Pedro n. 234, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Senador Lemos para onde faz frente e Passagem Bambú, na projeção dos fundos, no perímetro entre o Boulevard Dr. Freitas e Passagem São Sebastião em paralelo ao flanco direito, de onde dista 169m,50; limita-se à direita, terreno requerido por Bemvinda Rosa da Anunciação e a esquerda a sede do P. S. D.; medindo de frente 6m,00 por 50m,00 de fundos ou seja uma área de 300m2,00.

finantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de agosto de 1951. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T — 745 — Cr\$ 120,00 — 5, 15 e 25/8)

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Francisco Berto Lima, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua São Pedro n. 234, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Senador Lemos para onde faz frente e Passagem Bambú, na projeção dos fundos, no perímetro entre o Boulevard Dr. Freitas e Passagem São Sebastião em paralelo ao flanco direito, de onde dista 169m,50; limita-se à direita, terreno requerido por Bemvinda Rosa da Anunciação e a esquerda a sede do P. S. D.; medindo de frente 6m,00 por 50m,00 de fundos ou seja uma área de 300m2,00.

tiverem notícia, que havendo Humberto Cordeiro de Maria, brasileiro, solteiro, marítimo, residente nesta cidade à Travessa Djalma Dutra n. 100, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Djalma Dutra para onde faz frente e José Pio, Rua do Una de onde dista 18m,20 e Rua de Belém; limita-se à direita o n. 104, e a esquerda 96; medindo de frente 5m,25 por 21m,70 de fundos ou seja uma área de 113m2,92.

Convido os heréus confiáveis ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de julho de 1951. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T.720.—Cr\$ 120,00—Dias 2, 15 e 30|8)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Antônio de Oliveira, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6ª Comarca, Belém, 14º termo, 14.º Município — Acará — e 32.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — dita sorte de terras está situada à margem esquerda do igarapé Jaguarari, limitando-se pelo lado de baixo, com a margem direita do braço denominado "Das Pedras"; pelo lado de cima, com a margem esquerda do braço "Daniel"; pe-

los fundos, com terras do Estado, ocupadas pelos herdeiros de Luiz Gonzaga; e, pela frente com a margem esquerda do citado igarapé Jaguarari, medindo 500 metros de frente por 2.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a mesa de Rendas do Estado, naquele Município do Acará.

3.ª seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de julho de 1951. — Pelo Oficial Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor.

(A.660.—Cr\$ 120.00.15 e 30|7 e 15|8)

MINISTÉRIO DA GUERRA 8ª REGIÃO MILITAR QUARTEL GENERAL Comissão de Concorrência Regional

De ordem do Senhor Coronel Comandante Interino da 8ª Região Militar e para conhecimento dos interessados, faço público que se acha aberta a concorrência para venda, conforme autorização do Sr. General Ministro da Guerra e de acordo com o artigo 82 das Instruções aprovadas pela Portaria n. 155, de 23 de setembro de 1950, das seguintes viaturas e pneus:

- a) Um (1) TP Chevrolet EB 20-471 (motor n. BA-129.062) — Cr\$ 6.500,00;
- b) Um (1) TNE Chevrolet EB 21-3231 (motor n. BG. 400.897) — Cr\$ 3.500,00;
- c) Um (1) TNE Chevrolet EB 21-3240 (motor n. BG. 345.655) — Cr\$ 2.000,00;
- d) Um (1) TNE Chevrolet EB 21-3246 (motor n. BG. 342.782) — Cr\$ 2.000,00;
- e) Um (1) TNE Chevrolet EB 21-3238 (motor n. BG. 355.527) — Cr\$ 3.000,00;
- f) Um (1) TNE Chevrolet EB 21-3254 (motor n. T. 770.697) — Cr\$ 8.000,00;
- g) Um (1) TNE Chevrolet EB 21-3254 (motor n. T. 1394.754) — Cr\$ 8.000,00;
- h) Um (1) TNE Chevrolet EB 21-3254 (motor n. T. 1394.754) — Cr\$ 8.000,00;

- i) Cinco (5) Pneus: 600-16; 650-16; 650-20; 30-5 e 32-6 — Cr\$ 15,00 cada um;
- j) Três (3) Pneus: 700-20; 750-20 e 900-16 — Cr\$ 25,00 cada um.

As viaturas e os pneus a serem alienados poderão ser vistos e examinados diariamente, das 8 às 12 horas, na garagem do Quartel General.

A concorrência de que trata o presente edital obedecerá às seguintes condições:

- a) a proposta de cada proponente, com menção do endereço respectivo, deverá ser apresentada em 3 (três) vias, feita em papel de tamanho almaço (0,22x0,33), sem rasuras, emendas e entrelinhas, contendo o preço escrito em algarismos e por extenso, à 1.ª via selada com Cr\$ 3,50 e entregue em envelope fechado e lacrado, contendo na sobre carta o nome do proponente;

- b) as propostas serão recebidas até às 10 horas do dia 20 de agosto corrente, a contar desta data, no Serviço de Intendência Regional, à Rua 13 de Maio n. 102 (altos), onde funciona esta Comissão;

- c) as propostas serão abertas às 11 horas do dia acima referido, lidas diante de todos os proponentes e cada um rubricará as dos demais, na presença do Presidente desta Comissão, o qual, por sua vez, as rubricará com a sua rubrica;
- d) a adjudicação de compra caberá a quem oferecer maior preço, não sendo aceita as propostas em que o preço oferecido seja inferior ao preço-base, já fixado pelo Serviço de Moto-Mecanização Regional;

- e) o concorrente a quem couber a compra de uma ou mais viaturas em apreço efetuará o pagamento da quantia correspondente ao valor total da aquisição na Tesouraria do Quartel General. Mediante a apresentação do recibo correspondente, o Serviço de Moto-Mecanização Regional fará a entrega da viatura ou viaturas adquiridas;

- f) a despesa paga-

mento, o interessado perderá o direito a qualquer reclamação, ficando automaticamente transferida a adjudicação de compra ao concorrente cuja proposta esteja classificada em segundo lugar. Idêntico procedimento será adotado em relação aos demais concorrentes, em ordem decrescente dos preços oferecidos, caso se verifiquem recusas sucessivas.

Belém, 9 de agosto de 1951. — (a) Januário Magalhães, 1.º ten. I. E., secretário.

(Ext. — Dias 14, 15, 17 e 18|8)

MINISTÉRIO DA GUERRA 8ª REGIÃO MILITAR QUARTEL GENERAL Comissão de Concorrência Regional

De ordem do Sr. Presidente desta Comissão, comunico aos interessados que o DIÁRIO OFICIAL do dia 14 de agosto do corrente ano, publica o edital de Concorrência para a venda de viaturas automóveis e pneus, pertencentes ao Quartel General desta Região Militar.

As viaturas e os pneus a serem alienados poderão ser vistos e examinados diariamente, das 8 às 12 horas, na garagem do Q. G.

Belém, 9 de agosto de 1951. — (a) Januário Magalhães, 1.º ten. I. E., secretário.

(Ext. — Dias 14, 15, 17 e 18|8)

Presidente

F. DE CASTRO, MODAS S|A.

Assembléia Geral extraordinária

Ficam convidados os acionistas de F. de Castro, Modas S|A. a se reunirem em Assembléia Geral extraordinária, no dia 24 do corrente mês, às 10 horas da manhã, na sede social, afim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos e o que ocorrer.

Belém, 14 de agosto de 1951. (a) — Antônio Batista Pires, presidente.

(Ext. — 15, 17 e 19|8)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 1951

NUM. 3.385

CITAÇÃO

O Doutor João Bento de Souza, juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito da Primeira, Privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação dos bens deixados pela finada Maria Alba Nedler que se processa perante este Juízo e cartório do escrivão Odon Gomes da Silva, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados pela dita Maria Alba Nedler, falecida nesta cidade, no Hospital da Santa Casa, aos dez de maio de mil novecentos e cinquenta e um, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste juízo, no lugar de costume e, por cópia, publicado três vezes, com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros, sucessores e credores da "de-cujus" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador da herança. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente

edital, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 8 de agosto de 1951. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi. — (a) Dr. João Bento da Sousa, Juiz de Direito da 2.ª Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de Ausentes.

(G — 15/8, 15/9 e 15/10)

REPARTIÇÃO CRIMINAL 2.ª Pretoria

Citação

O Dr. Ernani M. Garcia, 2.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lêrem ou dêle tiverem conhecimento que, pelo Dr. 1.º Promotor Público foi denunciado Gabriel Brito de Lima, paraense, solteiro, de 39 anos de idade, braçal, residente à Marquês de Herval n. 1111, como incurso nas disposições penais do art. 281, § 4.º, do Código Penal.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 1.º de setembro vindouro, às 9 horas, afim de ser interrogado pelo crime de que é acusado. Belém, 14 de agosto de 1951. Eu, Wilson Marques da Silva, escrivão, o escrevi. — (a) O pretor, Ernani M. Garcia.

(G — 15/8)

EDITAIS

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

O Dr. João Bento de Souza, juiz dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Belém, uma petição, cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, conforme consta do termo de transpasse número 170, fl. 158, encontra-se lavrado em nome de Umbelina de Miranda Quadros um terreno sito à margem esquerda do Rio Guajará com 4.524,800m,2 de fundos. Acontece porém que estando dito terreno em atraso com o pagamento dos foros a partir do ano de 1932, conforme se vê do documento junto, vem a suplicante propor contra o referido foros a presente ação ordinária a que se refere o artigo 692 do Cód Civ. Brasileiro, a fim de ser declarada extinta a enfiteuse, nos termos do caso II do citado artigo, voltando o imóvel a incorporação do Patrimônio Municipal, para o que re-

do duplicado

e sua mulher, se casado for, para assistirem a todos os termos da predita ação, até final, sob pena de revelia e mais cominações legais. Protesta-se por todos os generos de provas legais admitidas. P. E. Deferimento. (a) Pedro Moura Palha. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: — "D. A. Como requer. Belém, 15 de maio de 1951. (a) João Bento". Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência certificado não ter encontrado o suplicado, sendo ignorado seu paradeiro. Em vista do que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam citados Umbelina de Miranda Quadros e seu marido ou seus herdeiros e sucessores, para no prazo de 20 dias a contar da publicação deste, virem em juízo a fim de acompanharem a presente ação de comisso; findo o prazo prosseguirá em seus tramites legais. E, para que chegue ao conhecimento de quantos interessar possa a presente ação e dos suplicados, mandei passar o presente edital, que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, e num dos jornais de maior circulação, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 14 dias do mês de agosto de 1951. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o dactilografei e subcrevi. — (a) João Bento de Sousa.

(T. 806)

(58)

**JUIZO DE DIREITO
DA 6.^a VARA DA
COMARCA DA CAPITAL**

**Repartição Criminal
2.^a Pretoria**

Citação

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 2.^o Pretor Criminal, faz saber aos que este lêrem ou dêle tiverem conhecimento que, pelo Dr. 2.^o Promotor Público, foi denunciado Carlos Silva Costa, cearense, solteiro, estivador, de 28 anos de idade, analfabeto, residente à Avenida Conselheiro Furtado s/n, (beira-mar), como incurso nas disposições penais do art. 220, do Código Penal Brasileiro.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 16 de agosto vindouro, às 9 horas, afim de ser interrogado pelo crime de que é acusado.

Belém, 28 de julho de 1951. Eu, Wilson Marques da Silva, escrivão, o escrevi. — (a) O Pretor, Ernani M. Garcia.

(G — 1 e 16/8)

3.^a Pretoria

Citação

O Doutor Tavares Cardoso, 3.^o Pretor Criminal, faz saber aos que este lêrem ou dêle tiverem conhecimento que, pelo Dr. 3.^o Promotor Público, foi denunciado Antônio Sbrininho Cabloco, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente à Vila do Outeiro, como incurso nas disposições do art. 129 do Código Penal.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 21 de agosto, às 9 horas, afim de ser interrogado pelo crime de que é acusado.

Belém, 1 de agosto de 1951. Eu, Etelvina Moreira da Cunha, escrivã, o escrevi. — (a) O Pretor, Dr. Tavares Cardoso.

(G — 1 e 16/8)

O Doutor Tavares Cardoso, 3.^o Pretor Criminal, faz saber aos que este lêrem ou dêle tiverem conhecimento que, pelo Dr. 3.^o Promotor Público, foi denunciada Alzira Gomes dos Santos, amazonense, solteira, meretriz, de 21 anos de idade, residente à Rua Riachuelo n. 143, como incurso nas disposições penais do art. 129, parte geral, do Código Penal.

E, como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente edital, para que a denunciada, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 24 de agosto corrente, às 9 horas, afim de ser interrogada pelo crime de que é acusada.

Belém, 1 de agosto de 1951. Eu, Etelvina Moreira da Cunha, escrivã, o escrevi. — (a) O Pretor, Dr. Tavares Cardoso.

(G — 1 e 16/8)

O Doutor Tavares Cardoso, 3.^o Pretor Criminal, faz saber aos que este lêrem ou dêle tiverem conhecimento que, pelo Dr. 3.^o Promotor Público, foi denunciado Sostenes de Souza Pena, vulgo "Brotinho", amazonense, solteiro, de 21 anos de idade, residente à Travessa Frutuoso Guimarães n. 101, como incurso nas disposições penais do art. 155, § 4.^o, item II do Código Penal.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 25 de agosto vindouro, às 9 horas, afim de ser interrogado pelo crime de que é acusado.

Belém, 31 de julho de 1951. Eu, Etelvina Moreira da Cunha, escrivã, o escrevi. — (a) O Pretor, Dr. Tavares Cardoso.

(G — 1 e 16/8)

**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL**

CARTÓRIO ELEITORAL

Exclusão por falecimento

Faço público, que nos termos do artigo 45 da lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950, está correndo prazo de dez (10) dias para ciência dos interessados, que poderão contestar dentro de cinco (5) dias os falecimentos dos eleitores abaixo: — Josefina de Brito Trindade, portadora do título n. 42.000, casada, doméstica, com 34 anos de idade, paraense, nascida no dia 20 de maio de 1911, filha de Deolinda Monteiro de Brito, residente à Passagem Pombo n. 93; João de Sousa Monte Filho, portador do título n. 65.231, casado, caixeiro viajante, com 49 anos de idade, amazonense, nascido no dia 6 de fevereiro de 1897, filho de João de Sousa Monte e Felisbela F. de Sousa Monte, residente à Trav. 14 de março n. 602; João Santos, portador do título n. 59.563, solteiro, comerciante, com 30 anos de idade, paraense, nascido no dia 21 de abril de 1915, filho de Floriano dos Santos e Luiza dos Santos, residente à Trav. Campos Sales n. 362; Honorina Sousa da Silva, portadora do título n. 65.033, casada, doméstica, com 55 anos de idade, paraense, nascida no dia 12 de fevereiro de 1891, filha de Clímério-Sampaio e Francisca Sousa Sampaio, residente à Rua Aristides Lobo n. 182; Fortunato Monteiro, portador do título n. 15.353, casado, operário, com 50 anos de idade, paraense, nascido no dia 1 de junho de 1895, filho de Antônio Lima Monteiro, residente à Trav. de Breves n. 326; Júlia Sousa Araújo, portadora do título n. 14.648, casada, doméstica, com 43 anos de idade, paraense, nascida no dia 13 de fevereiro de 1902, filha de José Manoel de Sousa e Maria do Carmo de Sousa, residente à Rua Teixeira n. 189; Djalma Romualdo Pinheiro, portador do título n. 31.781, casado, funcio-

nário público federal, com 31 anos de idade, paraense, nascido no dia 7 de fevereiro de 1914, filho de Praxedes Augusto Pinheiro e Antônio Dias Pinheiro, residente à Rua Conceição n. 581; Manoel Macêdo da Silva, portador do título número 10.838, casado, func. aposentado, com 65 anos de idade, piauiense, nascido no dia 17 de junho de 1880, filho de Vicente Macêdo da Silva e Isabel Macêdo da Silva, residente à Trav. de Breves n. 464; Maria Lima de Miranda, portadora do título n. 23.199, casada, doméstica, com 50 anos de idade, paraense, nascida no dia 24 de dezembro de 1894, filha de Raimundo P. Lima e Florência M. do Nascimento Lima, residente à Rua Bernal do Couto n. 88; Antônio Caixeiro Seará, portador do título n. 35.277, solteiro, chauffeur, com 22 anos de idade, paraense, nascido no dia 17 de maio de 1923, filho de Benito Caixeiro Seará e Balbina Iglésias, residente à Passagem Teixeira n. 139; Teomistocles Rodrigues de Oliveira, portador do título n. 241.877, casado, operário, com 34 anos de idade, paraense, nascido no dia 15 de outubro de 1911, filho de Germano Teodoro de Oliveira e Luiza Rodrigues de Oliveira, residente à Trav. Tupinambás n. 465; Ofir da Silva Santos, portador do título n. 31.581, solteiro, lenheiro, com 25 anos de idade, paraense, nascido no dia 24 de setembro de 1920, filho de Raimundo Santos e Maria da Anunciação Silva, residente à Av. 1.^o de Dezembro n. 316; Agenor Ferreira, portador do título n. 33.074, solteiro, polidor, com 26 anos de idade, paraense, nascido no dia 11 de março de 1919, filho de Alcides Ferreira e Raimunda Ferreira, residente à Passagem Nova n. 39; Oscarina Bastos Cunha, portadora do título n. 42.572, solteira, prendas domésticas, com 21 anos de idade, paraense, nascida no dia 22 de dezembro de 1923, filha de João B. Cunha e Maria H. Silva Cunha, residente à Pas-

sagem Teta n. 52 e Esmerinda Gomes Santos, portadora do título n. 56.348, casada, doméstica, com 38 anos de idade, paraense, nascida no dia 1º de maio de 1907, filha de Domingos Gomes da Cruz e Raimunda Gomes da Cruz, residente à Trav. Guerra Passos n. 791.

E, para constar, mandei passar o presente edital, que vai por mim assinado.

Cartório Eleitoral da 1.ª Zona, Belém do Pará, 11 de agosto de 1951. — (a) **Lúcio Lopes Maia**, escrivão eleitoral.

(Dias 14, 15, 17, 18 e 20/8)

Pedido de inscrição

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição nesta Zona, os cidadãos Sulpício de Sousa Morais, Mário de Sousa Negrão e Moisés Lima. E para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco dias, dentro do qual poderão reclamar os interessados.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 dias do mês de agosto de 1951. — (a) **Lúcio Lopes Maia**, escrivão eleitoral.

(G—12, 14, 15, 17 e 18/8)

ATO N. 165

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, usando da atribuição que lhe confere o art. 16, n. 8, do Regimento interno,

Resolve conceder ao doutor Alberto Frota de Sales, juiz eleitoral da 15.ª Zona (Breves), sessenta (60) dias de férias, de 1.º de agosto a 29 de setembro do corrente ano, relativas ao exercício de 1950.

Belém, 11 de agosto de 1951.

Raul da Costa Braga

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ismar Perelló Tremper e a senhora Noêmia de Sousa Sampaio.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio Grande do Sul, Pelotas, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente no Parque da Aeronáutica, filho legítimo de Adolfo Tremper Filho e de Dona Maria Perelló Tremper.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Mundurucú n. 2.113, filha legítima de Sotero Bastos Sampaio e de Dona Ana de Sousa Sampaio.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 14 de agosto de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raído Honório**.

(T-798—Cr\$ 40,00-15 e 23/8)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Edgar da Silva Tavares Cardoso e a senhora Zuldeide Maria Videira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário autárquico, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Nazaré n. 168, filho legítimo de Eduardo Menezes Tavares Cardoso e de Dona Maria Vieira da Silva Cardoso.

Ela é também solteira, natural do Pará, Val-de-Cans, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Gentil Bitencourt n. 482, filha legítima de Antônio José Videira e de Dona Filipina da Cunha Videira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo

alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 14 de agosto de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raído Honório**.

(T-799—Cr\$ 40,00-15 e 23/8)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Pereira da Silva e a senhora Helena Sousa Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. José Bonifácio n. 825, filho legítimo de Secundino Pereira da Silva e de Dona Francisca Pereira da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Nazaré n. 520, filha de Dona Raimunda Sousa Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 14 de agosto de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, ca de que faço uso. — (a)

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

(T-800—Cr\$ 40,00-15 e 23/8)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Emanuel Antônio do Amaral e a senhora Francisca Tezinha de Jesus Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias n. 895, filho legítimo de Egídio Cruz do Amaral e de Dona Raimunda

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, enfermeira, domiciliada nesta cidade residente à Av. Conselheiro Furtado n. 544, filha de Dona Antônio da Silva Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 de agosto de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raído Honório**.

(T-752—Cr\$ 40,00-8 e 15/8)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Inaldo Silva Monteiro e a senhora Walda Maria Saldanha da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, contador, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos n. 63, filho legítimo de Joaquim da Silva Monteiro e de Dona Rosalina Felipa Silva Monteiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, humanista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril n. 607, filha legítima de Clemente Vieira da Costa Filho e de Dona Hilda Saldanha da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 de agosto de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raído Honório**.

(T-751—Cr\$ 40,00-8 e 15/8)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 1951

NUM. 385

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROCESSO N. 42

PROJETO DE LEI N.

Isenta de impostos e taxas estaduais a importação de fertilizantes, fungicidas e inseticidas destinados às atividades agro-pecuárias.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam isentos do pagamento de impostos, taxas e emolumentos todos os produtos químicos, minerais e vegetais destinados ao aumento da fertilidade do solo e defesa dos rebanhos.

Parágrafo único. Iguais favores serão extensivos aos inseticidas e fungicidas aplicados ao combate às doenças e pragas que atacam a lavoura e às epizootias prejudiciais à pecuária.

Art. 2.º Compete ao Departamento de Agricultura do Estado, a fim de que não seja frustrado o sentido econômico e social desta lei, discriminar, nominalmente, quais os produtos de importação que atendam ao imperativo agro-pecuário, para os devidos efeitos da isenção de que cogitam o artigo anterior e seu parágrafo.

Art. 3.º Somente as Associações Rurais e Cooperativas, devidamente registradas, no Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura, e agricultores, granjeiros e criadores cadastrados no Departamento de Agricultura do Estado e inscritos no Registro de Lavradores e Criadores daquele Ministério gozarão dos favores desta lei.

Art. 4.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de maio de 1951.

(a) Reis Ferreira

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO N. 42

PARECER N. 140

ASSUNTO — Projeto de lei que isenta de impostos e taxas estaduais a importação de fertilizantes, fungicidas e inseticidas destinados às atividades agro-pecuárias.

RELATOR — Cléo Bernardo.

1 — O projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Reis Ferreira, estabelece isenção de impostos e taxas estaduais à importação de fertilizantes, fungicidas e inseticidas destinados às atividades agro-pecuárias.

2 — O art. 2.º diz que compete ao Departamento de Agricultura do Estado a discriminação nominal dos tais produtos de importação, visando resguardar “o sentido econômico e social” do projeto.

3 — De acordo com o art. 3.º, somente as Associações Rurais e Cooperativas, devidamente registradas, no Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura, e agricultores, granjeiros e criadores cadastrados no Departamento de Agricultura do Estado e inscritos no Registro de Lavradores e Criadores do mesmo Ministério poderão gozar os benefícios desta lei.

4 — Em face da oportunidade da presente lei, cujas finalidades são flagrantes, somos de opinião que deve ser aprovada.

Este é o nosso parecer.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 26 de julho de 1951.

Aprovado em 30/7/51. (aa) Ferro Costa, presidente; Francisco Pereira Brasil, Romeu Santos, Rui Mendonça e Armando Dias Mendes.

PROCESSO N. 143

OFÍCIO N. 44

Em 4 de julho de 1951

Exmo. Sr. Presidente e demais membros da
Assembléia Legislativa do Estado.

Belém.

Em sessão desta Câmara Municipal, ficou deliberado unânimemente que fosse oficiado a essa douta Assembléia Legislativa, solicitando a interferência dêsse Poder junto ao Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem e ao Poder Executivo Estadual, a fim de que se realize, com brevidade, a construção da rodovia ligando a vila de Apeú dêste município à Fazenda Pernambuco, na margem direita do rio Guamá, cujos estudos e orçamento já foram procedidos pelo D. E. R.

Prevaleço-me desta oportunidade para reiterar a VV. Exçias. os meus protestos de verdadeira consideração e elevado apreço.

Atenciosas saudações.

(a) Antônio Lins de Albuquerque, Presidente da Câmara.

COMISSÃO DE COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

PROCESSO N. 143

PARECER N. 127

ASSUNTO — Pedido da Câmara Municipal de Castanhal para a construção da rodovia Vila de Apeú — Fazenda Pernambuco.

RELATOR — Líbero Luxardo.

Examinando detidamente êste processo que pede a execução da rodovia Apeú — Fazenda Pernambuco, esta à margem do rio Guamá, reconhecemos a procedência de motivos de vez que, a ligação da zona da Estrada de Ferro de Bragança com o Vale do Guamá deve por si só fazer parte de um programa de governo, pois, esta ligação é suficientemente capaz de fomentar e promover a circulação de novas riquezas.

Devemos considerar ainda que a exaustão das reservas florestais da zona da Estrada de Ferro de Bragança ameaça de verdadeiro colapso econômico êste antigo celeiro de abastecimento alimentar da Capital do Estado.

Forçoso será criar novos meios de fomento agrícola, defendendo o que resta de reservas flo-

restais nessa região e permitindo o repouso do solo para que a própria natureza em sua prodigalidade, possa reconstruir o que foi, impensadamente, destruído pelo homem. Para êste objetivo somente existe um caminho: É o do Guamá.

Assim sendo, aí está a oportunidade com a ligação, através da rodovia solicitada, que já foi objeto de estudo, dos dois centros vizinhos de nossa capital, é que deve ser realizada como primeira medida para o ressurgimento de uma economia que se está estiolando na aridez de um solo que já deu tudo quanto podia dar e que agora precisa de repouso ou de "transfusão", o que somente será possível no deslocamento em busca da região do Guamá onde estão as reservas vitais de um novo ciclo econômico.

Eis porque nos manifestamos plenamente de acordo com o pedido dêste processo, recomendando-o à aprovação da Assembléia Legislativa e, com muito empenho, à direção do Departamento de Estradas de Rodagem.

Sala das sessões da Comissão de Transportes e Comunicações, aos 15 dias de julho de 1951.

(a) Líbero Luxardo, relator. Aprovado em 1.º de agosto de 1951. (aa) José Mendonça Virgolino, presidente; Fernando Magalhães e Acindino Campos.

PROCESSO N. 147

PROJETO DE LEI N. ... DE ... DE DE 1951

Abre no corrente exercício financeiro o crédito especial de hum mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 1.400,00) para pagamento dos vencimentos de Neusa Fonseca Castro.

A Assembléia Legislativa do Estado, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de hum mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 1.400,00) a fim de atender ao pagamento dos vencimentos de 1.º de março a 16 de junho do ano findo a professora Neusa Fonseca Castro.

Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado no atual exercício.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO N. 147

PARECER N. 131

Não temos porque nos opôr ao presente projeto que vem do Executivo, aliás com vasta documentação em favor da requerente a professora Neusa Fonseca Castro. Nestas condições além da petiçãoária ter direito como funcionária que trabalhou e não recebeu, como é constitucional o projeto. É este o nosso parecer.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, 23 de julho de 1951.

(a) Rui Mendonça, relator. Aprovado em 24/7/51. (aa) Clovis Ferro Costa, presidente; Armando Dias Mendes, Cléo Bernardo e Romeu Santos.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROCESSO N. 147

PARECER N. 132

O projeto de lei de que trata o presente processo, não há porque não merecer o assentimento desta Comissão de Finanças. Trata-se do pagamento a que faz jús a professora Neusa Fonseca Castro, e que o Poder Executivo deseja efetuar, de vez que provados os serviços daquela professora, como regente da escola isolada do lugar São Bento, em Salinópolis, em meses de março a junho de 1950.

Abre-se, pois o crédito especial de hum mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 1.400,00) que correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, no atual exercício.

Aprovado em sessão de 27/7/51. (aa) Abel Martins, relator; José Maria Chaves, presidente; Líbero Luxardo e Efraim Bentes.

PROCESSO N. 160

REQUERIMENTO

Requeiro que ouvido o Plenário esta Assembléia se manifeste pela legalidade do Partido Comunista do Brasil, por considerar atentatório às liberdades democráticas de nosso povo à situação em que se encontram centenas de milhares de cidadãos brasileiros, sem direito à representação política através da sua organização partidária.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de julho de 1951.

Imbiriba da Rocha, deputa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO N. 160

PARECER N. 135

ASSUNTO — Requerimento do Deputado Cléo Bernardo em que solicita o pronunciamento desta Assembléia Legislativa sobre a legalidade do Partido Comunista Brasileiro.

RELATOR — Sílvio Augusto de Bastos Meira.

I — O nobre Deputado Sr. Imbiriba da Rocha requer o seguinte:

“Requeiro que, ouvido o Plenário, esta Assembléia se manifeste pela legalidade do Partido Comunista do Brasil, por considerar atentatório às liberdades democráticas do nosso povo à situação em que se encontram centenas de milhares de cidadãos brasileiros, sem direito à representação política através da sua organização partidária”.

II — É fato notório que o fechamento do Partido Comunista do Brasil se processou em consequência de decisões, não só do Congresso Nacional, com a cassação do mandato dos respectivos representantes, como também da Justiça Eleitoral, pelo seu mais alto órgão.

Se existe uma decisão judiciária a respeito só o próprio Judiciário poderá alterá-la, em grau de recurso, de acôrdo com os preceitos legais. É princípio constitucional que os Poderes do Estado são independentes (art.). Como poderá o Legislativo estadual intrometer-se em pendência já entregue à deliberação de outro Poder, o Judiciário? Seria abrir sério precedente e permitir também, em contraposição, que amanhã o Judiciário se julgasse no direito de opinar em matéria ainda em marcha no Legislativo. Uma inversão de atribuições. Por outro lado, se existe uma pretendida infração legal, só o interessado prejudicado é parte legítima para pleitear a sua reparação, usando do *jus persenquendi in judicio quod sibi debetur*. E o interessado, que era o extinto Partido Comunista do Brasil não mais pleiteou junto aos órgãos judiciários a reforma da deliberação anterior. Estes argumentos aplicam-se, também, ao pedido do nobre Deputado Cléo Bernardo, em que pleiteia desta Casa um apêlo ao Tribunal Superior Eleitoral para que reexamine a questão dos fechamento do Partido Comunista.

Esse apêlo, se fosse feito, importaria no seu arquivamento naquêlo alto órgão judiciário, por falta de amparo legal.

É o que nos parece, S. M. J.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 2 de agosto de 1951.

(a) **Silvio Augusto de Bastos Meira**, relator

Aprovado em sessão de 2 de agosto de 1951.

(aa) **Clovis Ferro Costa**, presidente; **Armando Dias Mendes**, **Rui Mendonça**, **Cléo Bernardo**, voto vencido, e **Pereira Brasil**.

PROCESSO N. 120

PROJETO DE LEI N.

Abre o crédito especial de Cr\$ 10.400,00 a favor de José Cavalcante Filho.

A Assembléia Legislativa do Estado, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de dez mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 10.400,00) que se destina a indenizar ao Sr. José Cavalcante Filho, ocupante efetivo do cargo de Subdiretor Técnico, lotado no Departamento de Educação e Cultura, o pagamento da diferença de vencimentos a que tem direito no período de maio a dezembro de 1948, em que esteve respondendo pelo expediente do cargo de que é hoje titular.

Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO N. 120

PARECER N. 136

ASSUNTO — Projeto de Lei abrindo o crédito especial de Cr\$ 10.400,00 a favor de José Cavalcante Filho.

RELATOR — Romeu Santos.

Está perfeitamente demonstrado constitucionalidade o Projeto de Lei n. enviado pelo Poder Executivo à esta Assembléia, que abre um crédito especial de Cr\$ 10.400,00 a favor de José Cavalcante Filho, ocupante efetivo do cargo de Subdiretor Técnico, lotado no Departamento de Educação e Cultura, para pagamento da dife-

ça de vencimentos a que tem direito, no período de maio a dezembro de 1948, em que esteve respondendo pelo expediente, no cargo de Diretor ao aludido Departamento. E como se trata de compromissos do exercício financeiro já encerrado somente através de um crédito especial poderá ser satisfeito, assim sendo, somos de parecer que seja o presente projeto de lei enviado pelo Governo do Estado, aprovado por esta Comissão.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 12 de julho de 1951.

(a) **Romeu Santos**, deputado

Aprovado em 30/7/51.

(aa) **Clovis Ferro Costa**, presidente; **Cléo Bernardo**, **Armando Dias Mendes** e **Rui Mendonça**

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROCESSO N. 120

PARECER N. 137

Nada tenho a opôr quanto à aprovação do presente projeto de lei.

Em 31/7/51.

(a) **Efraim Bentes**, relator. Aprovado em sessão de 31/7/51. — (aa) **José Maria Chaves**, presidente da Comissão de Finanças, **João Camargo** e **Abel Martins**

PROCESSO N. 173

PROJETO DE LEI N.

Abre o crédito especial no presente exercício financeiro no valor de Cr\$ 24.905,70 a favor de João Paulo de Albuquerque Maranhão.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no presente exercício, o crédito especial de vinte e quatro mil novecentos e cinco cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 24.905,70) para atender ao pagamento da diferença dos vencimentos de João Paulo de Albuquerque Maranhão, relativamente ao período de 14 de junho de 1943 a 31 de dezembro de 1950.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Governo do Estado do P

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO N. 173

PARECER N. 138

Sr. Presidente :

O presente processo enviado pelo Executivo a esta Assembléia pede a abertura de um crédito especial de Cr\$ 24.905,70 para atender ao pagamento da diferença de vencimentos do professor João Paulo de Albuquerque Maranhão, resultante do Decreto n. 722, de abril do corrente, que concede melhoria dos proventos de aposentadoria do referido professor, decretada a 14 de junho de 1943, com os vencimentos de 13.200,00.

Agora o professor Paulo Maranhão em petição dirigiu-se ao Sr. Governador, pleiteando a quarta parte sobre os vencimentos com que foi aposentado, tendo sido atendido de acôrdo com o que dispõe o art. 28, § 4.º da Lei n. 423, de 18 de maio de 1896. Porém, para satisfazer a diferença solicitada pelo requerente o Executivo encaminha a nós o projeto que estamos relatando e que de acôrdo com a nossa Constituição Estadual no seu art. 23, letra g), é sem dúvida nenhuma constitucional. Assim, somos de parecer que o referido projeto seja aprovado.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, 26 de julho de 1951.

(a) Rui Mendonça, relator. Aprovado em 26/7/1951. — (aa) Clovis Ferro Costa, presidente; Francisco Pereira Brasil, Cléo Bernardo, Romeu Santos e Armando Dias Mendes.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROCESSO N. 173

PARECER N. 139

Não há por que negar apôio ao projeto de lei originário do Poder Executivo, abrindo o crédito especial de Cr\$ 24.905,70, para pagamento da diferença dos vencimentos do professor João Paulo de Albuquerque Maranhão, catedrático aposentado de Literatura, do Instituto de Educação do Pará. Trata-se de um direito líquido que já foi reconhecido a outros professores, em idênticas condições do catedrático Paulo Maranhão, e que vêm recebendo essa diferença, desde há muito.

Em 31/7/1951.

(a) Abel

Aprovado em sessão de 3/8/51.

(a) José Maria Chaves, com restrições, decidindo a Comissão incluir o parágrafo único ao art. 1.º do Projeto de lei: "O encargo previsto neste artigo correrá à conta da verba "Dívida Pública", consignação "Flutuante", subconsignação "Amortizações e Juros", da Lei Orçamentária do corrente exercício, de acôrdo com o voto do Deputado João Menezes.

(aa) João Camargo, com restrições; Líbero Luxardo, com o voto do Deputado João Menezes; Efraim Bentes.

PROCESSO N. 173

Voto do Deputado João Menezes sobre o parecer n. 139, do Deputado Abel Martins

(a) João de Paiva Menezes — Voto — I — A doutra Comissão de Constituição e Justiça, unanimemente, se manifestou pela constitucionalidade do presente projeto de lei;

II — Deve, ficar, desde logo assegurado, a fim de ser evitado tratamento desigual, a todos os servidores do Estado, em idênticas condições ao requerente, o mesmo amparo que se concederá, por intermédio deste projeto de lei, pelo que, deverá o Executivo tomar, "ex-officio", as medidas necessárias para a concessão de melhorias idênticas, a todos os servidores do Estado enquadrados, em condições semelhantes à dos professores "Elias Augusto Tavares Viana, Domingos Sílvio Nascimento e João Paulo de Albuquerque Maranhão";

III — Aceito o parecer, com a observação no item II deste voto e o projeto de lei, com acréscimo do parágrafo único ao art. 1.º que deverá ter a seguinte redação:

"Art. 1.º

Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá à conta da verba "Dívida Pública" — consignação "Flutuante" — subconsignação "Amortização e Juros", da Lei Orçamentária do corrente exercício".

Sala das sessões da Comissão de Finanças, 3 de agosto de 1951.

(a) João de Paiva Menezes